



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.489/21
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 e Caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92 – I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 272/01 de 30/05/01, que implantou o Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos; e na Portaria nº 5.678/19 de 26/04/2019.

DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 3.109/21 de 29/11/2021, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes nos seguintes grupos de dotação:

- I – Relativas aos grupos de despesa:
- a) - pessoal e encargos sociais,
 - b) - juros e encargos da dívida;
 - c) - amortização da dívida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Destinadas aos pagamentos:

- a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) - as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do Artigo 1º somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do Artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá ao remanejamento dos limites entre:

- a) - Órgãos, respeitadas os montantes dos respectivos anexos;
- b) - Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a Receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao serviço de Contabilidade e Controle Interno da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 23 de dezembro de 2021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito